LEI N.º 5.610, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REBAIXAMENTO DE CALÇADAS E GUIAS EM LOGRADOUROS LOCALIZADOS EM ESQUINAS, NOS PROJETOS A SEREM APROVADOS

De autoria do vereador: **Edivalder Fernandes da Silva**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os proprietários e possuidores de edificações localizadas nas esquinas de logradouros públicos, cujos projetos venham a ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Frutal, ficam obrigados a executarem rebaixamentos de guias e calçadas, visando possibilitar o fácil acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os serviços de rebaixamento de guias e calçadas devem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário e devem ser executados de acordo com os critérios da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e normas municipais de acessibilidade, observando-se ainda as sinalizações necessárias do local, sempre sob orientação, fiscalização e aprovação de profissional habilitado da Prefeitura.

Art. 3º Quando da solicitação do auto de conclusão da obra (habite-se), o profissional responsável pela execução da construção deverá apresentar uma declaração de que executou as obras de rebaixamento de guia e calçada, devidamente aprovadas, no local indicado e autorizado pela Prefeitura.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de Janeiro de 2010 — 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

.

MARIA CECILIA MARCHI BORGES